

ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
 CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
 Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATO Nº 151/2021– DISP-SMS/FG.
 (Processo Administrativo nº: 2021.0810.022)

Contrato de Dispensa de Licitação Nº 151/2021 –
 Contratação de Empresa Especializada no
 fornecimento de equipamentos de vídeo para o
 sistema de segurança por meio de monitoramento
 que, entre si, celebram o Município de Feira Grande e
 a Empresa **JADSON LEITE CAVALCANTE**
EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.030.012/0001-46.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno,
 C.N.P.J. sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede na Rua 7 de Setembro nº15, cidade de Feira Grande,
 Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, **Sr. Flávio Rangel Apostolo Lira**,
 domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: JADSON LEITE CAVALCANTE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
 41.030.012/0001-46, com sede na Av. Vieira de Brito, nº 1806, Bairro Vila Maria, Cidade de Palmeira
 dos Índios, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo **Sr. Jadson Leite Cavalcante**, inscrito no
 C.P.F sob o nº 140.985.834-02 e RG nº 4385839-2 tendo em vista a ratificação da presente Dispensa
 de Licitação, tem entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL:

Deriva do Processo Administrativo em sede de Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso II,
 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das seguintes cláusulas:

Aplicam-se a este termo as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas
 alterações posteriores.

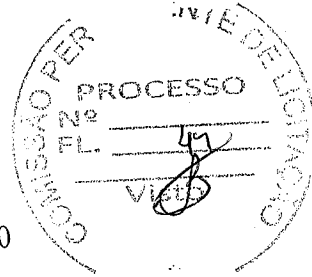
Passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo
 Administrativo com todas as instruções e documentos complementando a presente carta-contrato para
 todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da
CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CARTA-CONTRATO: Obriga-se a
CONTRATADA por força deste instrumento, ao fornecimento dos equipamentos de vídeo para o
 sistema de segurança por meio de monitoramento, em conformidade com as quantidades,
 especificações e valores contidos nos autos do processo administrativo que originou este termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CABO COAXIAL 4MM 300MTS 85%	PC	02	INTELBRAS	RS 616,00	RS 1.232,00
2	DVR HDCVI, HDTV, AHD, ANALÓGICO	UN	01	HIKVISION	RS 795,00	RS 795,00
3	DVR 32 CANAIS FULLHD	PC	01	HIKVISION	RS 3.860,00	RS 3.860,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



4	CÂMERA BULLET 1080P	UN	39	HIKVISION	R\$ 208,00	R\$ 8.112,00
5	CONECTOR BNC AÇO BLINDADO	UN	78	INTELBRAS	R\$ 1,80	R\$ 140,40
6	CONECTOR P4 BORNE MACHO 3,7CM X 1,4CM	PC	39	INTELBRAS	R\$ 1,80	R\$ 70,20
7	FONTE 12V 20AM COLMEIA FC	PC	01	HIKVISION	R\$ 208,00	R\$ 208,00
8	CAIXA P/ PROTEÇÃO ORGANIZADOR CFTV DIMENSÕES 9x9x5,5 CM	UN	39	INTELBRAS	R\$ 7,70	R\$ 300,30
9	CAIXA METÁLICA ORGANIZADORA MINI FINE DIMENSÕES 35X10X40CM	UN	01	INTELBRAS	R\$ 240,00	R\$ 240,00
10	HD 3TB SATA3 7200RPM 64MB CACHE	UN	01	SEAGATE	R\$ 1.338,00	R\$ 1.338,00
11	HD 1TB SATA3 7200RPM 64MB CACHE	UN	01	SEAGATE	R\$ 530,00	R\$ 530,00
VALOR TOTAL: R\$ 16.825,90 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: A presente carta-contrato tem o seu valor estimado em R\$ 16.825,90 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), em conformidade com a proposta de preço da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento equipamentos de vídeo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes do Orçamento do Município:

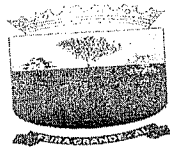
- 03.00 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- 0.100 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- 4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001.

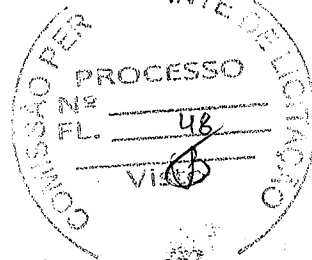
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados, com base na entrega dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos materiais correspondentes ao pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da fatura se realizará em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação do fornecimento contratado poderá ser efetuado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS: O presente contrato tem validade até 31 de dezembro ou o exaurimento dos quantitativos. O prazo para entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias a partir da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a entrega dos equipamentos, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA dos valores correspondentes ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos equipamentos requisitados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO: Satisfeitas todas as exigências, o CONTRATANTE através de seus técnicos procederá a vistoria dos equipamentos e após procederá ao Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

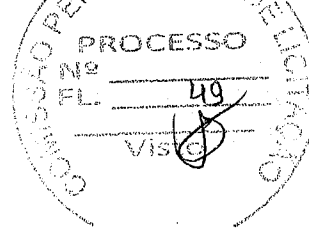
b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos subitens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Esta carta-contrato poderá ser automaticamente extinta independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos materiais efetivamente entregues, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) Em caso de mútuo acordo ou conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da comarca do Município de Feira Grande/AL, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Feira Grande, 30 de setembro de 2021.

Município De Feira Grande
Flavio Rangel Apostolo Lira
Prefeito

CONTRATANTE

Jadson Leite Cavalcante
JADSON LEITE CAVALCANTE EIRELI
Jadson Leite Cavalcante – Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____